



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO
POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Pirapora (MG), 10 de Fevereiro de 2025.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) Arcos Cirúrgicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024, (UASG) (985023).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

O presente pedido de esclarecimentos merece conhecimento, haja vista sua tempestividade.

VMI TECNOLOGIAS LTDA., sociedade comercial, com sede à Rua Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-097, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, por seu representante legal, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., apresentar IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório, conforme exposto a seguir:

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ARCOS CIRÚRGICOS:

O presente pregão eletrônico tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (DOIS) ARCOS CIRÚRGICOS para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De acordo com o Termo de Referência, é exigido que os arcos cirúrgicos apresentem "MOVIMENTO ORBITAL DE NO MÍNIMO 160° GRAUS". Contudo, a maioria dos modelos disponíveis no mercado conta com arco cirúrgico com movimento orbital inferior ao solicitado em edital, o que não comprometeria, de forma alguma, a aplicação clínica. Pelo contrário, conforme descrito por especialistas, um movimento orbital inferior apresenta



diversas vantagens que contribuem para a segurança e a eficácia das cirurgias. A seguir, destacamos alguns pontos importantes a serem considerados:

- Em alguns casos, “reduzir” o movimento do arco pode ser necessário para evitar riscos de colisão com o paciente, a equipe cirúrgica ou outros equipamentos presentes no ambiente de operação. O movimento de 147° por exemplo, garante maior controle sobre a área de intervenção, evitando acidentes e melhorando a gestão do espaço durante a cirurgia;
- Quando o arco cirúrgico se aproxima de estruturas sensíveis ou áreas de risco (como vasos sanguíneos ou nervos), a redução do movimento pode minimizar o risco de danos acidentais, promovendo maior segurança durante a operação;
- A redução do movimento orbital pode favorecer a equipe cirúrgica ao permitir maior foco nas áreas mais específicas e críticas da anatomia do paciente, melhorando a visualização das zonas de interesse e aumentando a precisão do procedimento;
- A limitação do alcance do movimento pode resultar em maior eficiência no uso do arco cirúrgico, reduzindo a necessidade de ajustes constantes durante a cirurgia, o que pode acelerar o tempo do procedimento e diminuir a fadiga da equipe;
- Uma faixa de movimento menor pode facilitar o controle e o ajuste do equipamento, especialmente em ambientes cirúrgicos mais apertados, onde há a presença de outros aparelhos e dispositivos auxiliares, como monitores e aparelhos de anestesia;
- Em ambientes cirúrgicos compactos, a redução do movimento orbital pode ser fundamental para adaptar o arco ao espaço limitado, evitando interferências com outros dispositivos ou com o movimento do paciente.

Além dos pontos mencionados, gostaríamos de ressaltar que a manutenção de um movimento orbital de no mínimo 160° limita a participação de diversas empresas no processo licitatório. Realizamos uma consulta aos Manuais Técnicos disponíveis no site oficial da ANVISA, e ao verificar as especificações de 5 (cinco) fabricantes de Arcos Cirúrgicos, constatamos que NENHUMA delas oferece modelos com movimento orbital superior a 160° graus.

Com base na análise técnica realizada e nas restrições dos fornecedores disponíveis no mercado que atendem à exigência de movimento orbital mínimo de 160°, sugerimos a revisão do Edital, a fim de proporcionar maior flexibilidade nas especificações. Isso permitiria a participação de um número maior de fornecedores, sem comprometer a qualidade e a segurança dos equipamentos adquiridos:

- Onde se lê: MOVIMENTO ORBITAL DE NO MÍNIMO 160° GRAUS.

Leia-se: MOVIMENTO ORBITAL DE NO MÍNIMO 147° GRAUS.

Concluimos que, ao revisar essa exigência, a Prefeitura de Pirapora-MG poderá contar com uma oferta mais ampla de arcos cirúrgicos de alta qualidade, com condições mais favoráveis e competitivas para a licitação, atendendo adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionando benefícios para a comunidade atendida.



II - DO PEDIDO

Desta feita, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios entabulados na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021, em especial ao princípio da competitividade, economicidade e eficiência, para que seja alterado o Termo de Referência nos termos discutidos na presente peça, sendo ele:

- Modificar o movimento orbital para no mínimo 147° graus.

III PRELIMINARES

Primeiramente, é importante destacar a estrita conformidade com as normas definidas no processo de licitação e em cada etapa do concurso por esta Comissão. A Lei federal nº: 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece no Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

V FUNDAMENTAÇÃO

Assim, posiciono, a saber:

ITEM 01 ARCO CIRURGICO

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

Quanto às considerações da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante das alegações trazidas e do caráter eminentemente técnico, visto que estas tratam-se da especificação técnica dos equipamentos, o pregoeiro solicitou ao Setor de Planejamento e Administração da Secretaria M. de Saúde que se manifestasse quanto às razões da Recorrente.

Cumprido esclarecer que o descritivo dos equipamentos fora analisado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, bem como da Engenheira Clínica - Cristhiane Magalhães Barbosa - CREA 231332/D - representante da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire E FISCAL DO CONTRATO.

Deste modo onde se lê: MOVIMENTO ORBITAL DE NO MÍNIMO 160° GRAUS.

Leia-se: MOVIMENTO ORBITAL DE NO MÍNIMO 147° GRAUS.



A intenção desta administração neste processo, é de realizar aquisição de equipamentos que possam abranger o maior número possíveis de procedimentos e biotipos, fazendo assim, com que o município de Pirapora, possa fornecer serviço com maior qualidade e presteza. Referente à sugestão de alteração do movimento orbital mínimo de 160° para 147° , esclarecemos que a redução dessa especificação pode causar prejuízos significativos à qualidade dos procedimentos clínicos e à versatilidade dos equipamentos.

Impactos técnicos e clínicos:

Se a cirurgia exige uma grande amplitude de imagens sem restrições, um arco cirúrgico com **mínimo de 160° de movimento orbital** proporciona mais eficiência, qualidade de imagem e segurança para o paciente e a equipe médica.

O amplo movimento orbital permite que o arco se ajuste facilmente ao redor do paciente, sem a necessidade de reposicioná-lo constantemente, além de facilitar o acesso a diferentes ângulos anatômicos sem interferência de outros equipamentos ou da mesa cirúrgica.

Em cirurgias ortopédicas, vasculares e neurológicas, um arco com maior rotação orbital possibilita imagens mais **abrangentes e precisas**.

Reduz a necessidade de inclinação da mesa cirúrgica, melhorando a **segurança do procedimento**.

Com um maior ângulo de rotação, a equipe médica pode obter **as melhores visualizações** sem precisar reposicionar o equipamento ou o paciente. Isso torna o procedimento **mais ágil e eficiente**, reduzindo o tempo de exposição do paciente à radiação.

Ângulos mais amplos ajudam a obter imagens com **menos obstruções** e melhor alinhamento anatômico, possibilitando exames dinâmicos, como **Fluoroscopia**, sem necessidade de múltiplas exposições.

Um arco cirúrgico com maior movimento orbital reduz a necessidade de ajustes manuais frequentes, diminuindo a fadiga da equipe.

Melhora a experiência cirúrgica ao oferecer maior **flexibilidade** na captação de imagens.

Maior Dificuldade em Procedimentos de Alta Complexidade:

Procedimentos que exigem posicionamento preciso, como cirurgias de coluna e intervenções neurovasculares, demandam um arco cirúrgico com maior movimento orbital para alcançar ângulos específicos.

PORTANTO :

Manter a especificação do movimento orbital de no mínimo 160° é fundamental para assegurar a qualidade, segurança e eficiência nos procedimentos realizados com o arco cirúrgico, garantindo melhores desfechos clínicos e a correta execução das técnicas diagnósticas e intervencionistas. Reforçamos a importância de preservar a especificação técnica original para não comprometer a segurança e a eficácia dos procedimentos.



VI CONCLUSÃO

Trata-se de aquisição de equipamentos HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos pelo SUS.

Considerando o Art. 11 da 14.133/2021 O processo licitatório vigente tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

VII DO PARECER FINAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

Noutro giro, destaca-se o atendimento ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Neste contexto, o jurista Régis Fernandes de Oliveira explica que: [...] economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo benefício.

Dessa maneira, depreende-se que devemos manter todo o descritivo do edital, na busca de equipamentos capazes de atender ao que foi exigido no instrumento convocatório, resultando assim em aquisições que atendem, também, **ao caráter qualitativo da contratação.**

VIII DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO, ANÁLISE E DECISÃO:

Diante do acima exposto, não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, se pautando pelo interesse público a ser atendido.

Por fim **INDEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da requerente, **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, sociedade comercial, com sede à Rua Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-097, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, em razão das normas que permeiam os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

certames licitatórios, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital. Pelo exposto, não há que se falar em quaisquer alterações no instrumento convocatório e descritivo dos equipamentos, haja vista restar demonstrada a legalidade das normas combatidas, e por consequência a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório, manterá a data do Pregão Eletrônico nº 90050/2024 para o dia 12 de fevereiro de 2024, às 09 horas.

É a decisão!

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau. Portaria 035/2025